



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
16ª Sessão Ordinária - 26/05/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

**Cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Oportunidade Real, que estabelece diretrizes para a organização, sistematização e divulgação do Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social, destinado a concentrar informações sobre oportunidades de formação, capacitação, aprendizagem, estágio, trabalho e desenvolvimento pessoal, voltadas à juventude.

**Parágrafo único.** O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo, observados os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à juventude e o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Oportunidade Real:

- I – estabelecer diretrizes para a organização e disponibilização de informações sobre oportunidades destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II – promover ações de orientação, informação e educação para o mundo do trabalho, da cidadania e da vida comunitária;
- III – facilitar o acesso da juventude a programas, projetos e iniciativas já existentes no âmbito do Município;
- IV – incentivar a inserção produtiva, a autonomia responsável e o desenvolvimento integral dos jovens;
- V – fomentar a articulação entre o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil para ampliação das oportunidades oferecidas à juventude.

**Art. 3º** O Banco Municipal de Oportunidades poderá reunir, organizar e divulgar informações relativas a:

- I – cursos de qualificação, capacitação profissional e formação complementar;
- II – programas de estágio, aprendizagem, primeiro emprego e experiências profissionais supervisionadas;
- III – ações de orientação vocacional, profissional e educacional;
- IV – iniciativas de empreendedorismo juvenil, economia criativa e inovação social;
- V – outras oportunidades compatíveis com os objetivos do Programa.

**Art. 4º** As ações decorrentes do Programa Oportunidade Real poderão ser desenvolvidas, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, por meio das unidades competentes da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperações com órgãos das esferas estadual e federal, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades privadas e instituições religiosas, respeitada a laicidade do Estado e a liberdade de crença, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, sendo custeada por dotações orçamentárias próprias já existentes, consignadas no orçamento



vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente propositura tem por finalidade instituir diretrizes para o Programa Oportunidade Real, voltado à organização e divulgação de oportunidades destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga.

A juventude constitui um dos segmentos mais impactados pelas desigualdades sociais, pela informalidade e pelas dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Dados amplamente divulgados por órgãos oficiais, como o IBGE, demonstram que jovens de famílias de baixa renda enfrentam maiores obstáculos no acesso à formação profissional, à informação qualificada e às oportunidades de desenvolvimento pessoal.

Embora existam iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor voltadas a esse público, tais oportunidades encontram-se, em regra, fragmentadas, pouco divulgadas ou de difícil acesso, o que reduz significativamente sua efetividade social.

Nesse contexto, o Programa Oportunidade Real propõe-se a atuar como instrumento de articulação, organização e transparência, sem criar estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, respeitando integralmente a competência constitucional do Município para legislar sobre políticas públicas de juventude, assistência social, educação complementar e desenvolvimento local.

Trata-se de uma iniciativa programática, autorizativa e cooperativa, que fortalece a atuação do Poder Executivo, incentiva parcerias interinstitucionais e contribui para a promoção da cidadania, da autonomia e da inclusão produtiva da juventude ibitinguense.

Diante de sua relevância social, constitucionalidade e alinhamento com os princípios da administração pública, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7B86-747D-315C-3729